



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 - Centro - Teotônio Vilela - Alagoas CNPJ: 12.842.829/0001-10
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017 - 2ª Chamada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2017 - OBJETO:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EMISSÃO DE LAUDOS
DE EXAMES RADIOLÓGICOS - MAMOGRAFIA E
RADIOLOGIA.

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de 2017, o Município de Teotônio Vilela/AL, com Sede Administrativa na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, cidade Teotônio Vilela/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor **João José Pereira Filho**, brasileiro, alagoano, empresário, portador da cédula de identidade nº 1300567- SEDS/AL, inscrito no CPF sob nº 020.910.164-46, residente e domiciliado nesta Cidade, denominado simplesmente **Órgão Gerenciador** e a pessoa jurídica **MED Digital LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.363.805/0001-28, com sede na Rua João Moreira Salles, nº 73 - 2º andar - sala 01, Centro, cidade Cambuí/MG, neste ato, representada pela Senhora **Sarah Nastaja Silva Rosa Melo**, brasileira, casada, Técnica em enfermagem, portadora da Cédula de identidade RG nº 50.017.296-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 090.158.896-27, domiciliada em Bragança Paulista/SP, e, daqui por diante, denominada simplesmente **Prestadora de serviços**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 006/2013, de 14 de março de 2013, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES RADIOLÓGICOS - MAMOGRAFIA E RADIOLOGIA**, destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 028/2017 - 2ª Chamada, conforme abaixo:

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
01	Realização de Leitura de exames de radiologia com Emissão de Laudo de Diagnóstico por Profissionais Médicos Radiologistas - Radiografia.	Laudo	8.250	15,00	123.750,00
02	Realização de Leitura de exames de radiologia com Emissão de Laudo de Diagnóstico por Profissionais Médicos Radiologistas - Mamografia.	Laudo	9.000	19,50	175.500,00
03	Realização de Leitura de exames de radiologia com Emissão de Laudo de Diagnóstico por Profissionais Médicos Radiologistas - Radiografia.	Teste	2.750	15,00	41.250,00
04	Realização de Leitura de exames de radiologia com Emissão de Laudo de Diagnóstico por Profissionais Médicos Radiologistas - Mamografia.	Teste	3.000	19,50	58.500,00

* Prevalecerão os preços unitários, por item, para efeito de ordem de Serviços.

Rua Vereador Manoel Firmino, nº 134, Centro - Fone/Fax (82) 3543-1365 / 3543-1288 / 3543-1210 - CEP: 57265-000 - Teotônio Vilela - AL, CNPJ: 12.842.829/0001-10 - E-mail: prefeitura@teotonio.com.br

Pregão Presencial nº 028/2017 Pagina 01



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 - Centro - Teotônio Vilela - Alagoas CNPJ: 12.842.829/0001-10
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

309

Presidente

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

3. DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. O Órgão Gerenciador obriga-se a:

- efetuar o pagamento à Prestadora de serviços, de acordo com o prazo estabelecido nesta ATA;
- comunicar formal e imediatamente à Prestadora de serviços qualquer anormalidade no Serviços, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no edital de Pregão Presencial nº 028/2017 - 2ª Chamada e seus anexos;
- prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Órgão Gerenciador, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Prestadora de serviços; e
- aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

3.1.1. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Prestadora de serviços pela completa e perfeita execução do Serviços.

3.2. A Prestadora de serviços obriga-se a:

- entregar os laudos no prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de Serviços, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pela Administração;
- entregar o objeto da proposta, com prazo de validade em conformidade com o especificado nos itens aduzidos no Anexo I, contado da data do seu recebimento;
- atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições da habilitação.
- O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas.
- arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os materiais ofertados na licitação;
- manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- manter o sigilo sobre informações de pacientes e responsabiliza-se pelas informações dos laudos;
- prestar os serviços dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, contado desde o recebimento da Ordem de Serviços, nas quantidades propostas e no local indicado;
- corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Órgão Gerenciador;
- abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- responder por eventuais danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros durante a vigência desta Ata por seus agentes ou prepostos;
- manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no edital.

4. DA SOLICITAÇÃO:

4.1. As solicitações dos itens registrados em Ata serão mediante o envio da respectiva Ordem de Serviços.

4.2. Cada Ordem de Serviços conterá sucintamente a quantidade, descrição do produto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.

4.3. A Ordem de Serviços poderá ser enviada via fax à Prestadora de serviços ou por qualquer outro meio hábil.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 - Centro - Teotônio Vilela - Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br



4.4. Poderão ser emitidas mais de uma Ordem de Serviços por mês.

4.5. Os itens solicitados através da Ordem de Serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição do produto e a quantidade dos respectivos itens.

4.6. A Prestadora de serviços ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através das Ordens de Serviços emitidas durante a vigência da Ata, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

5. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

5.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados ao Município, mediante solicitação, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

5.2. Os serviços deverão apresentar qualidade e especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial da Prestadora de serviços.

5.3. O prazo de entrega dos laudos será de até 08 (oito) dias após realização dos exames, mediante o recebimento da Ordem de Serviços, requisição ou documento equivalente expedido pela Administração.

5.3.1. Se a licitante vencedora se recusar injustificadamente a realizar o objeto no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

5.4. Os serviços deverão ser realizados rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao objeto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas.

5.5. O ato de recebimento do objeto licitado, não importa em sua aceitação. Havendo falhas na prestação dos serviços deverá a prestadora de serviços realizar a substituição do laudo em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação.

6. DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

6.1. A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os materiais impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas, nos termos da legislação vigente.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento à Prestadora de serviços será efetuado em até 30 (dias) a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.

7.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Prestadora de serviços se encontra em regular situação fiscal para com:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Prova de inscrição no Cadastro Estadual e Municipal de Contribuintes, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão Negativa conjunta de débitos para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede da licitante;
- Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3. Nenhum pagamento será feito sem que a Prestadora de serviços tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 - Centro - Teotônio Vilela - Alagoas CNPJ: 12.842.829/0001-10
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br



- 7.4. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a Prestadora de serviços tome as medidas saneadoras necessárias.
- 7.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Prestadora de serviços, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 7.6. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 7.1. por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos Serviços, as quais, só poderão fazer esta mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.
- 7.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas no item 10.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1. As despesas decorrentes das aquisições pela Secretaria Municipal de Saúde serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela/AL, consignadas nas seguintes rubricas: Órgão: 01 - Prefeitura Municipal De Teotônio Vilela; Unidade Orçamentária: 0114 - Fundo Municipal De Saúde; Dotação: 10.301.0003.2028 - Manutenção da Gestão Plena; Elemento: 33903950 - Serviços Médico-hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais.
- 8.2. Caso esta Ata venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes Serviços serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

9. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES:

- 9.1. Os preços ofertados serão fixos e irremovíveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser repactuados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado pela autoridade superior.
- 9.2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art. 21 do Decreto Municipal nº 006/2013.
- 9.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto à Prestadora de serviços.
- 9.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- convocar a Prestadora de serviços visando à negociação para redução de preços e sua consequente adequação ao praticado no mercado;
 - frustrada a negociação, a Prestadora de serviços será liberada do compromisso assumido; e
 - convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.
- 9.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Prestadora de serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- liberar a Prestadora de serviços do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de Serviços; e
 - convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.
- 9.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10. DAS PENALIDADES:

- 10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços/contrato e deixar de assina-los após convocação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 - Centro - Teotônio Vilela - Alagoas
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

CNPJ: 12.842.829/0001-10
prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br



os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Quando a Adjudicatária não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Serviços ou da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar com a Administração, e assim sucessivamente.

10.3. Se a Adjudicatária recusar-se, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou a receber a Ordem de Serviços, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

10.4. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços:

I - Advertência;

II - Multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMTV indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

10.5. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMTV rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

10.6. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

10.7. A aplicação de multas não elidirá o direito da PMTV de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.8. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedor e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

II. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

11.1. A Prestadora de serviços terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não entregar os bens objeto da Ordem de Serviços devidamente expedida, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

d) tiver presentes razões de interesse público.

11.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

11.3. A Prestadora de serviços poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

12. DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação desta Ata, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Independentemente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela Prestadora de serviços farão parte desta Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas CNPJ: 12.842.829/0001-10
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br



14. DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da Comarca do Órgão Gerenciador para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 05 de outubro de 2017

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA

João José Pereira Filho – Prefeito
Órgão Gerenciador

MED DIGITAL LTDA – ME

Sarah Nastaja Silva Rosa Melo – Representante
Prestadora de Serviços